

ITEM	CUSTEIO
Gratificação de Atividade de Magistério – GAMA	AESP/CE
Estande de tiro, munição, obreias, alvos, etc	2.100 (duas mil e cem) munições calibre .40 70 (setenta) por aluno. 100 (cem) unidades de Alvo NRA. 2 (dois) rolos de obreias pretas
Diárias (Se necessário)	Vinculada a que pertence o profissional (docente ou discente)
Armamento e equipamento	(Consoante Nota de Instrução - CEPRAE/AESP/CE)
Local	AESP/CE e outros adequados a instrução

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Célula de Ensino Civil e Integrado - CECI e pela Coordenadoria Acadêmica Pedagógica, tudo em sintonia com a Coordenadoria de Ensino e Instrução e com a Diretoria Geral da AESP/CE. Fortaleza, 22 de novembro de 2023.

Kamilly Tavora Campos - DPC PCCE
DIRETORA-GERAL, RESPONDENDO

*** **

**EXTRATO DO PLANO DE ENSINO
CURSO DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA E FONTES ABERTAS - CICFA -2023
PAE Nº39/2023- AESP - NUP Nº10041.000595/2023-75**

1. IDENTIFICAÇÃO 10041.000595/2023-75 Plano de Ensino referente ao Curso de Inteligência Cibernética e Fontes Abertas – CICFA - 2023, em consonância com as diretrizes estabelecidas no NUP Nº 10041.000595/2023-75 , que trata do PAE Nº 39/2023– AESP. 2. EXECUÇÃO 2.1 Previsão de Período de Matrícula: 23/06/2023 a 26/06/2023; 2.2 Previsão de Período de Atividades: 26/06/2023 a 29/06/2023; 2.3 Previsão de Vagas: Até 30 (trinta) vagas, conforme lista previamente enviada pela AESP/CE; 2.4 Relação de Docentes: deverá ser enviada até dois dias úteis antes do início da Turma; 2.5 Relação de Discentes: deverá ser enviada até o dia 22 de junho de 2023; 2.6 Município: Fortaleza; 2.7 Referencial normativo: Os discentes, durante o curso, estarão sujeitos à Instrução Normativa Nº 01/2022 – DG/AESP/CE, publicada em DOE de 12 de agosto de 2022, que institui o Regime Escolar (RE) da Aesp/CE e demais normativos constantes no PAE do curso. 3. RECURSOS 3.1 Material didático: SSPDS; 3.2 Gratificação por Atividade de Magistério – GAMA: AESP/CE Fortaleza/CE, 22 de novembro de 2023

Kamilly Tavora Campos - DPC PCCE
DIRETORA-GERAL, RESPONDENDO

*** **

**EXTRATO DO PLANO DE ENSINO
CURSO DE NORMAS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS APLICADAS ÀS FORÇAS POLICIAIS
E DE SEGURANÇA/2023 – TURMA I A III
PAE Nº102/2023- COENI/DG/AESP- NUP Nº10041.002637/2023-11**

1. IDENTIFICAÇÃO Plano de Ensino referente às turmas I a III do Curso de Normas Internacionais de Direitos Humanos aplicadas às Forças Policiais e de Segurança/2023, em consonância com as diretrizes estabelecidas no NUP Nº 10041.002637/2023-11 , que trata do PAE Nº 102/2023– AESP, publicado em Diário Oficial do Estado em 18/10/2023. 2. EXECUÇÃO 2.1 Previsão de Período de Matrícula: 16/10/2023 a 20/10/2023; 2.2 Previsão de Período de Atividades: 23/10/2023 a 17/11/2023; 2.3 Previsão de Vagas: 90 (noventa) alunos, conforme lista nominal previamente enviada à AESP/CE; 2.4 Município: 2.5 Referencial normativo: Os discentes, durante o curso, estarão sujeitos à Instrução Normativa Nº 01/2022 – DG/AESP/CE, publicada em DOE de 12 de agosto de 2022, que institui o Regime Escolar (RE) da AESP/CE e demais normativos constantes no PAE do curso; 3. RECURSOS 3.1 Material didático: CICV; 3.2 Gratificação por Atividade de Magistério – GAMA: AESP/CE; Fortaleza, 23 de novembro de 2023.

Kamilly Tavora Campos - DPC PCCE
DIRETORA-GERAL, RESPONDENDO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº70/2023 – SUPESP/CE - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a viagem dos **SERVIDORES** relacionados no anexo único desta Portaria, no período 14 e 15/12/2023, a Juazeiro e Crato/CE, tendo como objetivo apresentar os Diagnósticos Finais do PReVio, concedendo-lhe **uma diária e meia**, classe III, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, c/c o art. 2º do Decreto nº32.969, de 14 de fevereiro de 2019, alterado pelo art. 1º do Decreto nº33.023, de 22 de março de 2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do FSPDS - SUPESP. Fortaleza, 22 de novembro de 2023.

Nabupolasar Alves Feitosa
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº70/2023 - 22 DE NOVEMBRO DE 2023
VIAGEM FORTALEZA/JUAZEIRO E CRATO/FORTALEZA – PERÍODO DE 14 E 15/12/2023.**

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS					VALOR TOTAL	
						QUANTIDADE	VALOR DA DIÁRIA	DIÁRIAS	ACRÉSCIMOS 40 %	AJUDA DE CUSTO		PASSAGENS
Cristovam Colombo Cirqueira Ferreira Filho	DIRETOR	300.002-2-6	III	14/12 e 15/12	Fortaleza/CE - Juazeiro e Crato/CE - Fortaleza/CE	1,5	RS 77,10	RS 115,6	RS 23,13	RS 77,10	RS 442,94	RS 658,82
Priscila Silva Rodrigues Falconeri	ASSESSOR I	300.001-2-9	III	14/12 e 15/12	Fortaleza/CE - Juazeiro e Crato/CE - Fortaleza/CE	1,5	RS 77,10	RS 115,6	RS 23,13	RS 77,10	RS 442,94	RS 658,82

SECRETARIA DO TRABALHO

**CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO
RESOLUÇÃO CET Nº31, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

Aprova o Plano de Ações e Serviços – PAS do bloco de Assessoramento Estatístico, referente ao exercício de 2023/2024, do estado do Ceará, proposto pela Secretaria do Trabalho – SET, no valor de R\$ 83.632,65 (oitenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 81.632,65 (oitenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos) oriundos de recursos federais e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de recursos à título de contrapartida. O Conselho Estadual do Trabalho – CET, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 890, de 2 de dezembro de 2020, e já credenciado junto ao Ministério da Economia, à época, nos termos dos arts. 14 e 19 da Resolução CODEFAT nº 890, resolve: Art. 1º **Aprovar**, sob o aspecto técnico-financeiro, o **Plano de Ações e Serviços – PAS** do Bloco de Assessoramento Estatístico, referente ao exercício de 2023/2024, do estado do Ceará, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria do Trabalho – SET, que: I – está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SGER/MTE nº 3.541, de 18 de outubro de 2023; II – as ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta de resultado esperadas; III – a destinação de recursos está adequada às ações; IV – os valores alocados às naturezas de despesa estão referenciados em pesquisas e/ou cotações de mercado, conforme legislação vigente; V – a



destinação dos recursos alocados pelo estado do Ceará ao Fundo Estadual do Trabalho está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação estadual de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual do Trabalho. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Fortaleza/CE, em, 22 de novembro de 2023.

Valdenio Aguiar Ramos
PRESIDENTE DO CONSELHO

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 008/2023

PROCESSO Nº5900000251/202331 OBJETO: A execução de Serviços de Qualificação Social e Profissional, por meio de Contrato de Gestão firmado com Organização Social - O.S. especializada na área, cuja finalidade é executar cursos de Qualificação Social e Profissional no âmbito do Qualificar +, que promovem a inclusão sociodigital e a inserção produtiva dos cidadãos, com foco na geração de emprego e renda. JUSTIFICATIVA: Qualificar cidadãos nas áreas de atuação, potencializando não apenas a formação de profissionais aptos a atuar na vanguarda de seus campos, mas também a promoção da cidadania, empoderando indivíduos e famílias para um ciclo virtuoso de geração de emprego e renda. VALOR GLOBAL: R\$ 21.318.497,13 (vinte e um milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e treze centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 59100001.11.333.363.31232.03.335085.1.5 009100000.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente dispensa de licitação rege-se pelo art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e por toda a legislação aplicável, especialmente pela Lei Federal nº9.648, de 27 de maio de 1998; Lei Estadual nº12.781, de 30 de dezembro de 1997 - alterada pelas Leis Estaduais nº14.158, de 01 de julho de 2008; nº15.355, de 04 de junho de 2013; nº15.408, de 12 de agosto de 2013; nº16.183, de 28 de dezembro de 2016; nº18.333, de 18 de março de 2023. CONTRATADA: INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - CENTEC. DISPENSA: Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº8.666/93 e Parecer Jurídico nº101/2023 – SET/ASJUR constante nos autos do Processo Administrativo nº59000.000251/2023-31, para a celebração de contrato de prestação de serviços com Organização Social, devidamente qualificada pelo Estado do Ceará, para as atividades contempladas no contrato de gestão, de modo a atender às necessidades de Qualificação Social e Profissional do Plano Qualificar + Incluir para a Vida e o Trabalho, da Secretaria do Trabalho – SET, com a Organização Social Instituto Centro de Ensino Tecnológico - CENTEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº03.021.597/0001-49, com sede na Rua Silva Jardim, nº515, bairro José Bonifácio, CEP: 60.040-260, Fortaleza/CE, devidamente selecionada por consulta pública, no valor global de R\$ 21.318.497,13 (vinte e um milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e treze centavos). Fortaleza/CE, 21 de novembro de 2023. Vladysson da Silva Viana. Secretário do Trabalho. RATIFICAÇÃO: Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações, o ato de Declaração de Dispensa de Licitação proferido por mim, Vladysson da Silva Viana, Secretário do Trabalho, nos autos do Processo Administrativo nº59000.000251/2023-31, fundamentado no art. 24, inciso XXIV da Lei nº8.666/1993 e suas alterações. Fortaleza/CE, 21 de novembro de 2023. Vladysson da Silva Viana. Secretário do Trabalho.

Rodrigo Arruda Cunha
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

RESOLUÇÃO Nº012/2023, de 05 de setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ – CDFIMPC.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ – CDFIMPC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar Estadual Nº239, de 9 de abril de 2021, assim como pela na Resolução Nº006/2022, de 24 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a ratificação da Portaria SEDET/ADECE Nº021, de 20 de abril de 2021, e aprovação do novo regulamento geral do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará e normas operacionais específicas do Programa Microcrédito Produtivo do Ceará, e a Portaria SET Nº15/2023, de 02 de agosto de 2023; e do § 2º, do inciso XVII, do Art. 43-A da Lei Nº18.310, de 17 de fevereiro de 2023; e o inciso VI do Art. 1º do Decreto Nº35.345, de 14 de março de 2023; RESOLVE:

Art. 1º Fazer publicar a posse dos seguintes conselheiros, titulares e suplentes, representantes do Poder Público e demais entidades:

Luciana Capistrano da Fonseca Moura (suplente) representante da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG;
Alan Cesar Sousa Sampaio (suplente) representante da Secretaria Executiva de Trabalho e Empreendedorismo da Secretaria do Trabalho – SET;
Silvana Maria Parente Neiva Santos (titular) e Hidelvandro dos Santos Soares (suplente) representantes da Diretoria de Economia Popular e Solidária da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A - ADECE;
José Edivaldo Fernandes Nunes (titular) representante da Federação das Associações das Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará – FAMPEC/CE;
Sílvio Moreira Barbosa (suplente) como representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará – SEBRAE/CE;
José Everton Fernandes (suplente) representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará – Fecomércio/CE;
De Assis Diniz (titular) como representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE.

§ 1º A Presidência deste Conselho será exercida pelo Secretário do Trabalho, Vladysson da Silva Viana;

§ 2º A Vice-Presidência deste Conselho será exercida pelo Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A, Danilo Gurgel Serpa.

Art. 2º A Secretaria Executiva será exercida pela servidora Ariana Falcão da Silva, na sua ausência será substituída pelo servidor Alan Cesar Sousa Sampaio, ambos da Secretaria do Trabalho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vladysson da Silva Viana

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ
SECRETARIA DO TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 05 de setembro de 2023.

*** **

RESOLUÇÃO Nº13/2023, de 05 de setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ, QUE TRATA DO DESEMPENHO FÍSICO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ - CEARÁ CREDI, EM 2022.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso V e inciso VI, do art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº239, de 9 de abril de 2021; e do § 2º, do XVII, do Art. 43-A da Lei Nº18.310, de 17 de fevereiro de 2023; e o item VI do Art. 1º do Decreto Nº35.345, de 14 de março de 2023; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará, que trata do desempenho físico do Programa de Microcrédito Produtivo do Ceará – Ceará Credi.

Art. 2º Tornar publico por meio de publicação na página da Secretaria do Trabalho o referido Relatório, como forma de dar transparência à sociedade sobre a execução do FIMPC e do Programa de Microcrédito Produtivo do Ceará - Ceará Credi.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vladysson da Silva Viana

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ
SECRETARIA DO TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 05 de setembro de 2023.

*** **

RESOLUÇÃO Nº14/2023, de 05 de setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº239, de 9 de abril de 2021; considerando a necessidade urgente de dar continuidade ao desenvolvimento do Programa Microcrédito Produtivo do Ceará – Ceará Credi; considerando o § 2º, do inciso XVII, do Art. 43-A da Lei Nº18.310, de 17 de fevereiro de 2023; e o inciso VI do Art. 1º do Decreto Nº35.345, de 14 de março de 2023; RESOLVE: